



Diário Oficial da CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Av Duque de Caxias, nº 434 - Centro	77 3481-4344	Segunda a sexta-feira, 07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 1.593-2025 -
- PROJETO DE LEI Nº 1.600-2025 -

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA 10ª SESSÃO ORDINARIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025

PARECERES

- PARECER Nº 012-2025
- PARECER Nº 014-2025

REQUERIMENTOS

- REQUERIMENTO 026/2025
- REQUERIMENTO 029/2025





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 25/02/2025



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

APROVADO POR
UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1.593 /2025

1.ª VOTAÇÃO Em 03/04/2025

2.ª VOTAÇÃO Em 03/04/2025

CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL O
INSTITUTO VÓ NATALINA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Vereadora **Juliana da Silva Vaz**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o, **INSTITUTO VÓ NATALINA**, fundado em 26 de novembro de 2023 e registrado no CNPJ (MF) sob o n.º **53.289.383/0001-26**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o presente PROJETO DE LEI correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Este PROJETO DE LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Juliana da Silva VAZ (PT), da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de fevereiro de 2025.

Juliana da Silva Vaz

JULIANA DA SILVA VAZ
VEREADORA – PT

RECEBEMOS

EM: 14/02/2025

às 09:07

Fábia Lucina da Silva





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO VÓ NATALINA, fundado em 26 de novembro de 2023 e registrado no CNPJ (MF) sob o n.º 53.289.383/0001-26, é uma associação que tem por finalidades atuar na proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normativas de proteção à infância e juventude.

O Instituto foi concebido para acolher, de forma institucional e especializada, crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos e abandono familiar, proporcionando-lhes um ambiente seguro e acolhedor que promove o desenvolvimento integral dos assistidos.

Suas atividades abrangem o fornecimento de moradia, alimentação, educação, saúde, lazer e o direito ao convívio familiar e comunitário, requisitos fundamentais para assegurar a dignidade e o bem-estar dos menores.

Atua também, no desenvolvimento de atividades sociais, esportivas, culturais e na articulação de programas de profissionalização.

A relevância desta entidade se evidencia não apenas pela qualidade dos serviços prestados, mas também pela sua atuação articulada com diversas esferas do poder público e da sociedade civil.

A cooperação estabelecida com órgãos governamentais, entidades privadas e a comunidade amplia a eficácia dos programas





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



de assistência e fortalece as políticas públicas voltadas à proteção da infância e juventude.

Esta rede de parcerias possibilita a implementação de atividades sociais, esportivas, culturais e de profissionalização, que contribuem para a inserção social e o fortalecimento da cidadania dos beneficiários.

Além disso, o Instituto adota uma abordagem humanizada e inclusiva, garantindo a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, e evitando a fragmentação das relações entre irmãos e demais membros da família.

Tal postura é essencial para mitigar os impactos da violência, do abandono e da desestruturação familiar, promovendo a resiliência e o desenvolvimento sustentável dos jovens atendidos.

O reconhecimento do Instituto Vó Natalina como entidade de Utilidade Pública Municipal é, portanto, medida necessária para valorizar e fortalecer a rede de proteção social do município de Bom Jesus da Lapa.

Esse reconhecimento não apenas legitima o trabalho já realizado, como também viabiliza o acesso a recursos e parcerias que possibilitarão a expansão e aprimoramento dos serviços prestados.

Ao oficializar essa condição, o Poder Público reafirma seu compromisso com a promoção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



Diante do exposto, a decretação de utilidade pública municipal ao Instituto Vó Natalina justifica-se pela comprovada efetividade de suas ações, pela relevância social de sua missão e pelo caráter essencial de suas atividades no fortalecimento das políticas de proteção integral à infância e juventude no município.

Desta forma justifica-se o Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora Juliana da Silva Vaz (PT), da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de fevereiro de 2025.


JULIANA DA SILVA VAZ
VEREADORA – PT

RECEBEMOS
EM: 14/02/2025
às 09:07





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA / BA
Av. Manoel Novaes, 1586, salas 02 e 03, Térreo - Shopping Av. Center

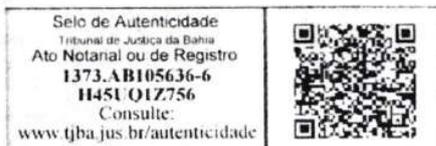
JEAN KARLO WOJCIECHOSKI MALLMANN
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o n. **11520** LIVRO : 4 Pag: 259 em 22/11/2023
e registrado nesta data sob o n. **977** ,no LIVRO A:57 Pag: 275 conforme segue: DAJE Nº. 1373 002 099995

Apresentante..... INSTITUTO VÓ NATALINA
Valor Base..... R\$ 0,00
Natureza do Título..... INSCRIÇÃO À PESSOA JURÍDICA

Emolumentos	R\$	214,34
Taxa Fiscalização	R\$	152,21
FECOM	R\$	58,58
Def. Pública	R\$	5,67
PGE	R\$	8,52
FMPMPBA		4,44

TOTAL GERAL.....: R\$ 443,76



Bom Jesus da Lapa, 27 de Novembro de 2023.

Luiza da Rocha Silva

LUIZA DA ROCHA SILVA
OFICIAL DE REGISTRO SUBSTITUTA

Luiza da Rocha Silva
LUIZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann



**CARTÓRIO
MALLMANN**

Jean Karlo Wojciechoski Mallmann - Oficial de Registro
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Shopping Av. Center - Av. Manoel Novaes, 1586, Salas 01, 02 e 03, Centro - Bom Jesus da Lapa/BA
Fone: (77) 3481-1659 - CEP: 47.600-000, ri.bomjesusdalapa@gmail.com
Website: cartoriomallmann.com.br ou ri.bomjesusdalapa.com.br

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA INSTITUTO VÓ NATALINA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 16h:00min, reuniram-se em Assembleia Geral previamente convocada, na sede própria da associação localizada no Território do Quilombo Araçá-Volta, na Comunidade Araçá- Cariacá, S/N, Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CEP N° 47600-000, um grupo de pessoas com o intuito de formalizar e fundar uma Entidade, sem fins lucrativos, doravante designados **FUNDADORES (AS)**. Foi escolhido a Sra. **Camila Kele Pedra Lopes**, para Presidir a reunião e a Sra. **Joyce Castro Bento Rodrigues** foi escolhida para secretariar os trabalhos. A Secretária procedeu com a leitura da pauta constante no edital de convocação para os presentes, na seguinte ordem: discussão e aprovação do Estatuto Social, eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal e os primeiros encaminhamentos relacionados à existência da nova Associação. A Sra. Presidente deu por instalada a Assembleia, momento em que foi procedida a leitura do projeto de Estatuto Social o qual, submetido à discussão, foi aprovado por unanimidade. O Estatuto possui 34 (trinta e quatro) artigos, sendo as folhas numeradas de 1 (um) a 9 (nove), que passarão a fazer parte integrante desta ata. Cumpridas as formalidades legais, a Presidente declarou definitivamente constituída a Associação Civil, sem fins lucrativos, denominada: **"INSTITUTO VÓ NATALINA"**. Em seguida realizou-se a eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal da associação, sendo apresentada uma única chapa composta pelos seguintes membros fundadores a seguir qualificados; membros da Diretoria: **Presidente: CAMILA KELE PEDRA LOPES**, brasileira, solteira, lavradora, inscrita no RG sob o N° 1572667885, expedido pela SSP/BA, portadora do CPF N° 050.099.095-61, residente e domiciliada na fazenda Sítio do Janoca, zona rural do município de Bom Jesus da Lapa – BA; **Secretária: JOYCE CASTRO BENTO RODRIGUES**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no RG sob o N° 46624903-2, expedido pela SSP/SP, portadora do CPF N° 372.647.018-24, residente e domiciliada No Quilombo Araçá-Cariacá, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA; **Tesoureira: CLAUDETE PEREIRA RODRIGUES BORGES**, brasileira, casada, lavradora, inscrita no RG sob o N° 15.545.025-51, expedido pela SSP/BA, portadora do CPF N° 040.414.305-93,

LUIZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann

Página 1 de 3



residente e domiciliada No Quilombo Araçá-Cariacá, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA; Membros do Conselho Fiscal: **TITULARES: LUIZ FELIPE MARQUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no RG sob o N° 1677127481, expedido pela SSP/BA, portador do CPF N° 863.104.745-70, residente e domiciliado No Quilombo Araçá-Cariacá, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA; **MARIA EDNA RODRIGUES DA SILVA NEVES**, brasileira, casada, lavradora e pescadora, inscrita no RG sob o N° 10.161.026-23, expedido pela SSP/BA, portadora do CPF N° 004.764.495-88, residente e domiciliada No Quilombo Araçá-Cariacá, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA e **JOSENILSON SOARES SANTOS**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no RG sob o N° 2125002280, expedido pela SSP/BA, portador do CPF N° 424.924.608-60, residente e domiciliado No Quilombo Araçá-Cariacá, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA; **SUPLENTE: IRACEMA CARDOSO DE SOUZA**, brasileira, casada, lavradora, inscrita no RG sob o N° 1393663850, expedido pela SSP/BA, portadora do CPF N° 329.799.595-53, residente e domiciliada No Quilombo Araçá-Cariacá, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA; **EDNALVA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, lavradora, inscrita no RG sob o N° 1353501744, expedido pela SSP/BA, portadora do CPF N° 017.632.985-40, residente e domiciliada No Quilombo Araçá-Cariacá, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA e **TOMÁZIA MARIA DA SILVA VAZ**, brasileira, casada, lavradora, inscrita no RG sob o N° 0515347540, expedido pela SSP/BA, portadora do CPF N° 003.250.815-81, residente e domiciliada No Quilombo Araçá-Cariacá, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA; Os membros da chapa única foram eleitos por unanimidade, sendo devidamente empossados para exercerem o mandato correspondente ao quadriênio 2023-2027, com termo inicial na data da lavratura desta ata e termo final na primeira quinzena do mês de outubro do ano de 2027. A Presidente ora empossada passou a dirigir os trabalhos. Quanto aos primeiros encaminhamentos relacionados à existência da Entidade, a Presidente informou que será procedido o registro junto ao Cartório competente e providenciados os demais trâmites necessários e de competência dos membros da Diretoria, também informou o regimento interno será elaborado, a partir do prazo de 60 (sessenta) dias após o devido registro da Entidade junto à Receita Federal e passará a valer imediatamente após o processo de aprovação. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, sendo a presente ata lavrada e assinada por mim, **Joyce Castro Bento Rodrigues**,

Joyce Rodrigues

LUIZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann

Página 2 de 3

Camila Kelle Pedra Lopes



Secretária designada, pela presidente da primeira parte dos trabalhos e Presidente do Instituto **Camila Kele Pedra Lopes**. Os (as) membros fundadores assinaram em lista anexa à presente ata, sendo também efetuado o cadastro e qualificação completa destes e procedendo o devido arquivamento. Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 26 de outubro de 2023.

Joyce Castro Bento Rodrigues
JOYCE CASTRO BENTO RODRIGUES
 Secretária

Nadir P. Castro
 Tabelionato de Notas

Camila Kele Pedra Lopes
CAMILA KELE PEDRA LOPES
 Presidente do Instituto Vó Natalina.

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO NADIR PIMENTA CASTRO Nadir Pimenta Castro
 Tabela
 Av. Manoel Neves, 1386 - Centro - Bom Jesus da Lapa - BA - CEP 47600-000 Fone: (71) 3481-2027 - linhapimcastro@not.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 a firma de CAMILA KELE PEDRA LOPES (8081)
 Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,28 Total: R\$6,35
 Em testemunho () da verdade.
MARINEZ C. DOS SANTOS MAGALHÃES
 ESCRIVENTE
 Bom J. da Lapa 22/11/2023
 Selo(s): 1375.AB 558102-3
 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

24 NOV 2023

S CONCEIÇÃO DOS SANTOS MAGALHÃES
 Escrevente Autorizado
 Portaria 02/2012



Luiza da Rocha Silva
LUIZA DA ROCHA SILVA
 Oficial de Registro Substituta
 Cartório Mallmann



INSTITUTO VÓ NATALINA
LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2023, às 16h:00min, na sede do Instituto Vó Natalina, localizada no Território do Quilombo Araça-Volta, na Comunidade Araça-Cariaca, s/n, Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CEP: 47600-000, estiveram presentes os (as) membros fundadores (as) que abaixo subscrevem, para a Assembleia de Fundação da Entidade, que teve como pautas: A Constituição, aprovação do Estatuto Social e a eleição e Posse da Primeira Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos da Ata. A Qualificação completa destes Membros se encontra devidamente arquivada.

- Ass. *Juicy Rodrigues*
- Ass. *Tomazina Maria da Silva Nery*
- Ass. *Claudete Pereira Rodrigues Borges*
- Ass. *Maira Edna Rodrigues da Silva Nery*
- Ass. *Camila Rodrigues Alcântara*
- Ass. *Tracema Cardoso de Souza*
- Ass. *SIDNEI*
- Ass. *Francisco Ferreira da Moura*
- Ass. *Renata Cristina Rodrigues Duarte*
- Ass. *Edmarva Rodrigues da Silva*
- Ass. *Joaquim Batestada Souza*
- Ass. *Carla AP. Pereira Janzola*
- Ass. *Barbara Silva Bruma*
- Ass. *Regulmar Soares Santos*
- Ass. *Juliana da Silva Nery*
- Ass. *Luiz Felipe Marques da Silva*
- Ass. *Edilaine Maria da Silva*
- Ass. *Genilda Kelle Pedra Lopes*
- Ass.

LUÍZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann



Firefox

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjrev...

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.289.383/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2023
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO VO NATALINA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO VO NATALINA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COM ASSENTAMENTO CARIACA	NÚMERO 00	COMPLEMENTO *****
CEP 47.600-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO BOM JESUS DA LAPA
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO ALLAN2010MIRANDA@GMAIL.COM	
TELEFONE (77) 9932-5817/ (77) 9992-0815		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/02/2025** às **09:00:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VÓ NATALINA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto Vó Natalina, doravante denominado: "**Instituto**" é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada no Território do Quilombo Araçá-Volta, na Comunidade Araçá-Cariacá, S/N, Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CEP: 47600-000, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O **Instituto** tem como objetivos:

- I. O acolhimento institucional de crianças e adolescentes, com idade até os 18 (dezoito) anos incompletos, nos termos do artigo 9º, IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, vítimas de violação de direito e abandono familiar;
- II. Prestar assistência à criança e ao adolescente carente na forma estabelecida no artigo 2º, parágrafo único, da lei 8.069/90 (ECA) e, sem distinção alguma de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, visando a integração familiar e social dos assistidos;
- III. Para atingir os objetivos propostos, o **Instituto**, atuará junto à criança e ao adolescente, família e comunidade, de forma direta ou indireta, com uso de meios próprios, e mantendo cooperação com os organismos governamentais, nacionais, internacionais, particulares e afins, com desenvolvimento de programas promocionais específicos de assistência ao menor e à família, visando a integração social e execução das atividades diversificadas de acordo com as necessidades apresentadas e sempre observando o disposto em lei específica;
- IV. Articulação com os Poderes Públicos, comércio, indústria e a comunidade em geral, no sentido de solucionar adequadamente as necessidades do menor carente;
- V. Desenvolver atividades sociais, esportivas e culturais que estiver ao seu alcance;
- VI. Desenvolver ou articular programas de profissionalização.

Assinatura

Luiza da Rocha Silva

LUIZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann

Camilla Kele Rocha Lopes



Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, o **Instituto** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. O prazo de duração do **Instituto** é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º. O patrimônio do **Instituto** será constituído de todos os bens que vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

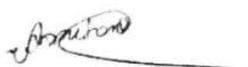
§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 6º. Constituem receitas do **Instituto**:

- I. As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com o **Instituto**;
- II. As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV. As receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 7º. O patrimônio e as receitas do **Instituto** somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.



LUÍZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann



CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º. São órgãos administrativos do **Instituto**: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 9º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos do **Instituto** observar-se-á o seguinte:

- I. Não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.
- II. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **Instituto** em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.
- III. Salvo o (a) Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.
- IV. Perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago.
- V. Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo do **Instituto**.
- VI. Os mandatos terão a duração de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

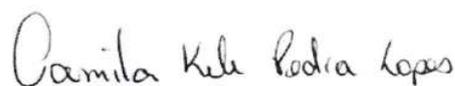
Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo (a) Presidente do **Instituto**, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 11. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

- I. As demonstrações contábeis e a prestação de contas do Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira do **Instituto**;
- II. Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.



LUÍZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann



Art. 12. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse aos integrantes do Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- III. Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse do **Instituto**;
- IV. Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao **Instituto**;
- V. Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para o **Instituto**;
- VI. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao **Instituto**;
- VII. Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- VIII. Deliberar sobre a extinção do **Instituto**;
- IX. Decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Pelo (a) Presidente do **Instituto**;
- II. Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III. Pela Diretoria;
- IV. Pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, mediante comunicação prévia, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 15. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I. Alteração do estatuto;
- II. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;



LUIZA DA ROSA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann



III. Extinção do **Instituto**.

Art. 16. A Diretoria é composta pelo (a) Presidente do **Instituto**, Secretário (a) e Tesoureiro (a).

Parágrafo único. Ocorrendo vacância entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o (a) novo integrante.

Art. 17. Cabe à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar os regimentos internos e demais documentos;
- V. Contratar e demitir funcionários.

Art. 18. São atribuições do (a) Presidente:

- I. Representar o **Instituto**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades do **Instituto**.

Art. 19. São atribuições do (a) Secretário (a):

- I. Substituir o (a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Colaborar com o (a) Presidente na direção e execução de todas as atividades do **Instituto**;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 20. São atribuições do (a) Tesoureiro (a):

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados ao **Instituto**, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Assinatura

Luiza da Rocha Silva

LUIZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann

Camila Kelle Pedra Lopes



- V. Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pelo **Instituto**.

Art. 21. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos do **Instituto**;
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III. Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do **Instituto**;



Fagner Rodrigues


LUIZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann

Camila Kele Pedra Lopes



- IV. Opinar sobre:
- As demonstrações contábeis do **Instituto** e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - O balancete semestral;
 - Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao **Instituto**;
 - O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades do **Instituto** e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembleia Geral;
 - O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades do **Instituto**, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS

Art. 23. O **Instituto** tem as seguintes categorias de sócios:

- Sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição do **Instituto**;
- Sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;
- Sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 24. São direitos e deveres dos sócios:

- Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades do **Instituto**;
- Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- Convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 13, inciso II.
- Votar e ser votado para os cargos eletivos.



LUÍZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann



Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com o **Instituto** se devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 25. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades: advertência, suspensão e exclusão.

Art. 26. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria, sempre fundamentadas e com observância ao direito de defesa.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 27. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material ao **Instituto**.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 28. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 29. Será assegurado a todos os associados o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O **Instituto** não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 31. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 32. O **Instituto** manterá a sua escrituração contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 33. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais ao **Instituto** serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 34. A extinção do **Instituto** dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada

Luiza Dantas Silva

LUIZA DANTAS SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Matimann

Camila Kele Pedra Lopes



especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 15, inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção do **Instituto**, a Assembleia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

Bom Jesus da Lapa-BA, 26 de outubro de 2023.

Nadir P. Castro
Tabelionato de Notas

Camila Kele Pedra Lopes

CAMILA KELE PEDRA LOPES

Presidente

Joyce Castro Bento Rodrigues

JOYCE CASTRO BENTO RODRIGUES

Secretária

Allan Miranda Santos Cerqueira

Allan Miranda Santos Cerqueira

Advogado – OAB/BA N° 63.196



CONCEIÇÃO DOS SANTOS MAGALHAES
Escrivente Autorizada
Portaria 02/2012

Tabelionato de Notas e Protestos Nadir Pimenta Castro



LUIZA DAVROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
 Bom Jesus da Lapa**

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 18/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
 DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

APROVADO POR
 UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N° 1.600 /2025

1.ª VOTAÇÃO Em 03/04/2025
 2.ª VOTAÇÃO Em 03/04/2025

INSTITUIR A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO FEMININO E O DIA DA MULHER EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A vereadora Maria Leles de Oliveira, abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Empreendedorismo Feminino no Município de Bom Jesus da Lapa-Bahia.

§ 1º. As ações voltadas à Semana Empreendedorismo Feminino de que trata o “caput” deste artigo serão desenvolvidas, anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

§ 2º. As atividades realizadas durante a Semana do Empreendedorismo Feminino poderão ocorrer em espaços e logradouros públicos municipal, característicos de manifestações culturais.

Art. 2º. Fica instituído no calendário oficial o Dia da Mulher Empreendedora a ser comemorado no dia 06 de novembro de cada ano.

Parágrafo único: Na data citada no caput deste artigo, a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, poderá realizar Sessão Especial para entrega de Medalha “**Mulher Empreendedora**”, como reconhecimento público e homenagem às mulheres empreendedoras que se destacam no âmbito do Município.

Art. 3º. A Semana do Empreendedorismo Feminino e o Dia da Mulher Empreendedora, têm como objetivo promover o empreendedorismo feminino, reconhecendo a contribuição das mulheres empreendedoras para o desenvolvimento econômico e social do município.





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
 Bom Jesus da Lapa**



§ 1º. Durante a Semana do Empreendedorismo Feminino, serão realizadas atividades que visam:

- I – Incentivar o empreendedorismo feminino;
- II – Fomentar a capacitação e formação de mulheres empreendedoras;
- III – Promover o networking entre empreendedoras locais;
- IV – Reconhecer e premiar mulheres empreendedoras de destaque no município

§ 2º. O Dia da Mulher Empreendedora será celebrado com eventos que incluam:

- I – Palestras, seminários e workshops sobre empreendedorismo feminino;
- II – Ações de incentivo à abertura de novos negócios por mulheres.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal através dos órgãos competentes poderá estabelecer critérios para divulgar, valorizar a Semana do Empreendedorismo Feminino e o Dia da Mulher Empreendedora, assim como regulamentar, se necessário, a presente Lei, objetivando sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa,
 Estado da Bahia, em 13 de março de 2025.

 Maria Leles de Oliveira
VEREADORA - REPUBLICANOS

RECEBEMOS
 CM: 14/03/2025
 às 10:12
 Fabiana Lúcia de Silva





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
 Bom Jesus da Lapa**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a semana do empreendedorismo feminino e o dia da mulher empreendedora no Município de Bom Jesus da Lapa, com o propósito de reconhecer e valorizar o papel da mulher no empreendedorismo, bem como incentivar e fortalecer a participação feminina no cenário econômico local.

O empreendedorismo feminino é uma força crescente em nossa sociedade. As mulheres tem desempenhado um papel fundamental na economia, criando e gerindo negócios de sucesso em diversas áreas. No entanto, apesar dos avanços significativos, as mulheres ainda enfrentam desafios e barreiras específicas ao ingressar e prosperar no mundo dos negócios.

As estáticas revelam que as mulheres continuam sub-representadas no mundo empreendedor, com menor acesso a recursos financeiros e oportunidades de crescimento. Nesse sentido, é imperativo que tomemos medidas concretas para eliminar tais desigualdades e criar um ambiente propício ao florescimento do empreendedorismo feminino.

A criação da Semana de Empreendedorismo Feminino e do Dia da Mulher Empreendedora em nosso município servira como um catalisador para essa transformação. Serão sete dias de atividades intensas, incluindo capacitação, networking e recomento público, proporcionando as mulheres empreendedoras oportunidade de aprender, crescer e ser instrumento de inspiração para as demais, fortalecendo a inclusão da mulher no empreendedorismo econômico de nosso município.

Esperamos contar com o apoio desta Casa Legislativa no sentido de aprovar esta importante proposição, que contribuirá para o crescimento econômico e social de Bom Jesus da Lapa, ao tempo que celebra e enaltece as mulheres que estão na vanguarda do empreendedorismo local. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de março de 2025.


 Maria Leles de Oliveira

VEREADORA - REPUBLICANOS

RECEBEMOS

EM: 14 / 03 / 2025

Fabio Lucio + Sica às 10:32

Av. Santa Catarina, 382, João Paulo II - CEP 47600-000 - Bom Jesus da Lapa - BA
 Tel.: (77) 3481-4344 | 3481-4388 - Email: camarabomjesusdalapa@gmail.com





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
 Bom Jesus da Lapa**



1784

Ata da Décima Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2025, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Santa Catarina, n.º. 382, bairro João Paulo II.

Ao primeiro dia do mês de abril de 2025, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Gedson do Nascimento Ramos os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Euler Ramon Pereira Nogueira, José Duarte de Abreu, Juliana da Silva Vaz, Leonel Cardoso Oliveira, Lucas da Rocha Sales, Maria Leles de Oliveira, Sérgio Gomes dos Santos, e Zenilton Rodrigues Costa. O vereador Eduardo Magalhães Rego Filho, chegou já havia encerrado a confirmação no sistema. Os vereadores Erivelton Radson Rodrigues dos Santos e Warley Silva Magalhães faltam e justificaram suas faltas. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o primeiro secretário para fazer a leitura da Ata da sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. O Expediente do dia obteve as seguintes matérias: justificativa de falta do vereador Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, por motivo de força maior; justificativa de falta do vereador Warley Silva Magalhães, por motivo de viagem a Salvador para uma reunião com o deputado Sérgio Brito; requerimentos 029/2025, de autoria dos vereadores Leonel Cardoso Oliveira e Coriolano de Souza Leite Neto; Indicação 004/2025, de autoria do vereador Zenilton Rodrigues Costa, em que solicita ao Poder Executivo Municipal criação de um programa de saúde preventivo nas escolas; ofício 119/2025 – ADM/GAB do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, em resposta à Indicação 002/2025, de autoria do vereador Zenilton Rodrigues Costa, informando que já está sendo tomada as providências cabíveis acerca da indicação; convite da presidente da OAB Subseção de Bom Jesus da Lapa, para a solenidade de posse da nova diretoria da OAB; e ofício 59/2025, da presidente da





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
 Bom Jesus da Lapa**



Renovação e Trabalho

1785

OAB, solicitando o uso da Tribuna Livre para falar sobre a prestação de serviço da Empresa Novo Horizonte em nosso município. Passando agora para a Ordem do Dia da Sessão o senhor presidente colocou em discussão e votação o parecer 011/2025, das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Contas favoráveis ao projeto de lei 1.593/2025, que “Considera de Utilidade Pública Municipal o Instituto Vó Natalina e dá outras providências”, de autoria da vereadora Juliana da Silva Vaz e o parecer 013/2025, das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Contas favoráveis ao projeto de lei 1.600/2025, que “Institui a Semana do Empreendedorismo Feminino e o Dia da Mulher Empreendedora, no Município de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências”, de autoria da vereadora Maria Leles de Oliveira”, os quais foram aprovados por unanimidade sem discussão. A seguir o vereador Zenilton Rodrigues Costa, levantou uma questão de ordem e solicitou ao presidente consultar o plenário no sentido de dispensar as formalidades regimentais para que fosse colocado em primeira discussão e votação os projetos de lei que obtiveram seus pareceres aprovado nesta sessão. Consultado e aprovado por unanimidade, o senhor presidente colocou em primeira discussão e votação o projeto de lei 1.593/2025, que “Considera de Utilidade Pública Municipal o Instituto Vó Natalina e dá outras providências”, de autoria da vereadora Juliana da Silva Vaz e o projeto de lei 1.600/2025, que “Institui a Semana do Empreendedorismo Feminino e o Dia da Mulher Empreendedora, no Município de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências”, de autoria da vereadora Maria Leles de Oliveira”, os quais foram aprovados por unanimidade sem discussão. Continuando o senhor presidente colocou em discussão e votação o requerimento 028/2025, em que solicita ao Prefeito Municipal que seja realizado o desmembramento do Bairro Lagoa Grande para criação do Bairro “Campos da Lagoa” na sede do nosso município de autoria do vereador Lucas da Rocha Sales e o requerimento 027/2025, em que solicita ao Prefeito Municipal e ao Secretário de infraestrutura o patrolamento e cascalhamento das estradas das seguintes comunidades





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
 Bom Jesus da Lapa**



Renovação e Trabalho

1786

rurais: Barra de São João, Bom Será, Caraíbas, Silvestre, Garapa, Caldeirão, Várzea dos Porcos, Juazeiro Pé da Serra e Jenipapo de autoria do vereador Zenilton Rodrigues Costa, os quais foram aprovados por unanimidade. Na discussão, o autor do primeiro requerimento Lucas da Rocha Sales, ressaltou a importância do mesmo e informou que o gestor municipal também está interessado nesta demanda. O vereador Eduardo Magalhães Rêgo Filho também falou da importância do desmembramento e criação do novo bairro. O vereador Zenilton Rodrigues costa autor do segundo requerimento falou sobre a importância do atendimento do mesmo, discorrendo sobre as dificuldades que a população da zona rural tem para ter acesso às escolas e também às unidades de saúde, devido ao estado que se encontram as estradas do interior do município. Os vereadores Coriolano Neto, José Duarte, a vereadora Maria Leles, os vereadores Leonel Cardoso e Eduardo Rêgo, também discutiram sobre a questão das estradas, falaram das dificuldades que o povo da zona rural tem de transitar, falaram da necessidade da recuperação de todas as estradas e das vicinais também, manifestam apoio ao requerimento e o vereador Coriolano na sua fala disse também que o prefeito garantiu que logo mais, vai começar a recuperação de todas as estradas do interior do município. A seguir o senhor presidente comunicou o uso da Tribuna Livre e esclareceu que, de acordo com a Resolução que instituiu a Tribuna Livre nesta casa, o tempo disponível para o uso da mesma é de quinze minutos dividido por cada representante de instituição inscritos. Comunicou que os inscritos hoje é o Santuário na pessoa do Excelentíssimo Reitor Padre Roque Silva Alves e a OAB na pessoa da Excelentíssima Senhora Presidente Andréa Salvador Moraes, os quais falarão sobre a prestação de serviço da empresa Novo Horizonte na região. A seguir o senhor presidente disponibilizou a tribuna livre para o Padre Roque e para a senhora Andréa Salvador Moraes. Os quais no uso da mesma, manifestaram protestos contra a empresa Novo Horizonte, dizendo que a empresa Novo Horizonte ao longo dos tempos, tem prestado um serviço de péssima qualidade para a população e intensificando nos últimos tempos com diversos acidentes deixando traumas e transtornos pra os





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
 Bom Jesus da Lapa**



Renovação e Trabalho

1787

passageiros. E que mesmo com uma ação civil pública com diversas penalidades e com diversas imposições impostas pela AGERBA, a empresa continua inerte a essas ações. Neste sentido estão aqui solicitando o apoio desta Casa, de todas as instituições e da população, no sentido de protestarem contra a empresa Novo Horizonte para que possas ter um resultado satisfatório. A seguir o senhor presidente franqueou a palavra para os vereadores que dela quisesse fazer uso conforme ordem se inscrição no sistema. Todos os vereadores presentes, fizeram uso da palavra, manifestaram seus descontentamentos também contra empresa Novo Horizonte, manifestaram apoio aos representantes das instituições que usaram a Tribuna Livre e comprometeram em buscarem resolução desta demanda, junto a quem de direito. Finalizando o senhor presidente, agradeceu ao Padre Roque e a senhora Andreia Salvador pela participação na Tribuna Livre desta Casa com um tema de extrema importância, e disse que irá encaminhar um ofício em nome de todos os vereadores para o Secretário Estadual de Infraestrutura que a AGERBA é um órgão vinculada a esta secretaria, solicitando uma audiência e que a data será comunicada para que os representantes das instituições possam participarem desta pauta, na capital do estado, no sentido de que a questão da Novo Horizonte seja resolvida. Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos, convocou os senhores vereadores para a próxima sessão no dia vinte e sete do corrente mês e ano às nove horas e declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em primeiro de abril de 2025.

Felton Rodrigues Costa
João Roberto Reis Filho
Aplicação de Livro de
Adriano dos Santos Oliveira

Av. Santa Catarina, 382, João Paulo II - CEP 47600-000 - Bom Jesus da Lapa - BA
 Tel.: (77) 3481-4344 | 3481-4388 - Email: camarabomjesusdalapa@gmail.com





Estado da Bahia
Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa



CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA LAPA!

Renovação e Trabalho

1788

Ernesto Fúlvio de Almeida Fraga -
Presidente do Conselho de Administração
Leonel Roberto Oliveira
Secretário de Administração





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
 Bom Jesus da Lapa**

EXPEDIENTE DO DIA
 em 25/03/2025



PARECER Nº. 012/2025

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.599/2025**, que “Considera de Utilidade Pública Municipal o Ponto de Cultura Aloísio Tanajura e dá outras providências”, de autoria da vereadora Juliana da Silva Vaz.

APROVADO

ORDEM DO DIA 03/04/2025

11ª SESSÃO ORDINÁRIA

RESOLVE:

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 25 de março de 2025.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

 Leonel Cardoso Oliveira
PRESIDENTE

Lucas da Rocha Sales

 Lucas da Rocha Sales
RELATOR

Eduardo Magalhães Rego Filho

 Eduardo Magalhães Rego Filho
MEMBRO





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

EXPEDIENTE DO DIA

25/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Renovação e Trabalho

PARECER N° 012/2025

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.599/2025**, que "Considera de Utilidade Pública Municipal o Ponto de Cultura Aloísio Tanajura e dá outras providências", de autoria da vereadora Juliana da Silva Vaz.

APROVADO

ORDEN DO DIA 03/04/2025

11ª SESSÃO ORDINÁRIA

RESOLVE:

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 25 de março de 2025.

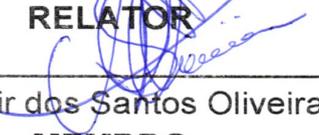
Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:



Coriolano de Souza Leite Neto
PRESIDENTE



Leonel Cardoso Oliveira
RELATOR



Adelmir dos Santos Oliveira
MEMBRO





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

EXPEDIENTE DO DIA

25/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Renovação e Trabalho

APROVADOPARECER Nº. 014/2025

ORDEN DO DIA 03/04/2025

33ª SESSÃO ORDINÁRIA

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.601/2025**, que “Dispõe sobre denominação da rua Rosalvo Ferreira da Silva, a atual rua Vasco da Gama, no bairro são João, e dá outras providências”, de autoria do vereador Leonel Cardoso Oliveira.

RESOLVE:

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 25 de março de 2025.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

Leonel Cardoso Oliveira
PRESIDENTE

Lucas da Rocha Sales
RELATOR

Eduardo Magalhães Rego Filho
MEMBRO





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

EXPEDIENTE DO DIA

25/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Renovação e Trabalho

PARECER N° 014/2025**APROVADO**ORDEM DO DIA 03/04/2025
11ª SESSÃO ORDINÁRIA

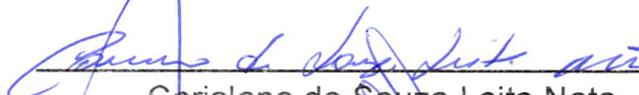
Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.601/2025**, que “Dispõe sobre denominação da rua Rosalvo Ferreira da Silva, a atual rua Vasco da Gama, no bairro são João, e dá outras providências”, de autoria do vereador Leonel Cardoso Oliveira.

RESOLVE:

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 25 de março de 2025.

Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:



Coriolano de Souza Leite Neto
PRESIDENTE

Leonel Cardoso Oliveira
RELATOR

Adelmir dos Santos Oliveira
MEMBRO



EXPEDIENTE DO DIA

EM: 25/03/2025



Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da LapaCÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

REQUERIMENTO N.º. 026/2025**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA.**

O vereador que a este subscreve, **Lucas da Rocha Sales** nos termos regimentais vigentes, vem mui respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência que após conhecimento do Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Eures Ribeiro Pereira**, junto à Secretaria competente o que se requer.

Assunto: Solicita a criação da Autarquia Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Bom Jesus da Lapa (EMLAPA)

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Venho, por meio deste requerimento, requerer a esta Casa Legislativa o envio de solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para estudo e elaboração de projeto de lei visando à criação da Autarquia Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Bom Jesus da Lapa (EMLAPA).

Gabinete do Vereador Lucas da Rocha Sales – PSD, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 19 de Março de 2025.

APROVADOORDEN DO DIA 03/04/202511ª SESSÃO ORDINÁRIA

Atenciosamente,

Lucas da Rocha Sales**Lucas da Rocha Sales
VEREADOR PSD****RECEBEMOS**EM: 19/03/2025às 09:45Fabiana Lucia + Silva



Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



JUSTIFICATIVA

Considerando:

1. O crescimento populacional e a expansão urbana de Bom Jesus da Lapa, que têm aumentado significativamente a circulação de veículos e pedestres, exigindo maior organização e planejamento da mobilidade urbana.
2. O aumento no número de acidentes de trânsito e a necessidade de um órgão especializado para implementar políticas eficazes de segurança viária, reduzir índices de colisões e promover um trânsito mais seguro para motoristas, ciclistas e pedestres.
3. A defasagem na sinalização e infraestrutura viária da cidade, que pode ser solucionada por uma autarquia responsável por modernizar e manter as vias públicas, incluindo a instalação de semáforos, faixas de pedestres e redutores de velocidade em pontos críticos.
4. A falta de fiscalização efetiva no trânsito municipal, permitindo infrações recorrentes, como estacionamento irregular, transporte clandestino e desrespeito às normas de circulação. Uma autarquia municipal poderia atuar de forma mais eficiente na fiscalização e ordenamento do trânsito.
5. A necessidade de regulamentação e melhoria do transporte público e alternativo, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços oferecidos à população, além de estimular um sistema mais acessível e eficiente.
6. A possibilidade de captação de recursos estaduais e federais para o trânsito, como os repasses do Fundo Nacional de Trânsito (FUNSET), que só podem ser acessados por municípios com órgãos municipais de trânsito constituídos.





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

7. A oportunidade de arrecadação própria para a autarquia, por meio de taxas de estacionamento rotativo (Zona Azul), aplicação de multas, concessões para transporte alternativo e emissão de licenças para taxistas e mototaxistas, tornando o órgão autossustentável financeiramente.

8. A criação de programas permanentes de educação no trânsito, visando conscientizar motoristas e pedestres, além de capacitar condutores profissionais e fomentar ações voltadas à segurança viária em escolas e comunidades.

9. A melhoria na qualidade de vida da população, reduzindo congestionamentos, promovendo a fluidez do tráfego e criando um ambiente urbano mais organizado e seguro para todos.

10. A experiência de outras cidades que criaram autarquias municipais de trânsito com sucesso, como Campinas (EMDEC), Porto Alegre (EPTC), Curitiba (URBS) e Manaus (IMMU), que demonstram como a gestão municipalizada do trânsito pode trazer benefícios diretos para a mobilidade urbana.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste requerimento e encaminhamento ao Poder Executivo, a fim de que sejam realizados os estudos técnicos e jurídicos necessários para a criação da Autarquia Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Bom Jesus da Lapa (EMLAPA).

A criação desse órgão permitirá uma gestão mais eficiente da mobilidade urbana, garantindo maior segurança no trânsito, melhor infraestrutura viária e serviços de transporte público mais organizados.





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

Gabinete do Vereador Lucas da Rocha Sales – PSD, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 19 de Março de 2025.

Lucas da Rocha Sales
VEREADOR PSD

RECEBEMOSEM: 19/03/2025às 09:45



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 03/04/2025

CÂMARA MUNICIPAL

**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

REQUERIMENTO N° 029 /2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BAHIA.**

Os Vereadores, que a este subscreve, nos termos regimentais, vem mui
respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que, após aprovação do Plenário,
seja encaminhado ao **Tenente-Coronel Warley Luiz da Silva**,
Comandante do 4º Batalhão de Engenharia de Construção (BEC) de
Barreiras, e ao **Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Eures Ribeiro
Pereira** o seguinte pleito:

**Solicitação de operação de Operação Pipa em caráter de urgência,
fornecimento de água potável aos moradores da zona rural do município
de Bom Jesus da Lapa.**

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se faz necessária devido a falta de chuva no município,
onde os reservatórios se encontram todos sem água para o consumo humano,
e a solução no momento é ação do Exército através da Operação Pipa.

Diante da relevância desta demanda, conto com o apoio dos Nobres
Vereadores para aprovação deste requerimento, a fim de que as providências
cabíveis sejam tomadas o mais breve possível.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da
Bahia, em 01 de abril de 2025.

Leonel Cardoso Oliveira
VEREADOR – PSD

Coriolano de Souza Leite Neto
VEREADOR- UNIÃO BRASIL

APROVADO

ORDEM DO DIA 03/04/2025

11ª SESSÃO ORDINÁRIA

RECEBEMOS

EM: 03/04/2025

às 09:00 vs.

arda S. Oliveira



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/18F7-55F2-C537-EE96-768D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 18F7-55F2-C537-EE96-768D



Hash do Documento

fee981a05534f30ab12ef4bdde34f5782fc0215d4db2fd9e619bfbadc8e9702b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/04/2025 11:43 UTC-03:00